



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2023

EMENTA: Fica assegurada a matrícula de crianças e adolescentes portadores de deficiência automotora na escola municipal mais próxima à sua moradia e dá outras providências

Artigo 1º - Fica assegurada a matrícula de crianças e adolescentes portadores de deficiência automotora em creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e média mantida ou subsidiadas pelo poder público mais próximo à sua moradia.

Artigo 2º - O representante legal do aluno portador da deficiência deve apresentar documento comprobatório da deficiência automotora, com atestado médico, entregando cópia do documento e atestado de residência no momento da matrícula do estudante.

Artigo 3º - A escola deve priorizar a adequação dos seus espaços físicos para contemplar o aluno.

Artigo 4º - As despesas correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, que as suplementará se necessário.

Art. 5º - A matéria será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 6º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 18 de dezembro de 2023.

MÁRCIO MELO RODRIGUES
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES**

Justificativa:

Conforme o objetivo de nosso Projeto fica garantido a matrícula de crianças e adolescentes portadores de deficiência automotora em creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e média mantidas ou subsidiadas pelo poder público mais próxima à sua moradia no município.

A nossa proposta é beneficiar a população que precisa de mais assistência nessa área.

A escola deve priorizar a adequação dos seus espaços físicos para contemplar o aluno.

Plenário, 18 de dezembro de 2023.


MÁRCIO MELO RODRIGUES
Vereador